



**PROJETO DE LEI N° 062/2024**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA  
MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS VOLUN-  
TÁRIOS DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ,  
E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** É declarada de utilidade pública municipal a Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de São Sebastião do Caí, estabelecida na Rua Osvaldo Araujo, nº 1.120, Bairro Vila Rica, em São Sebastião do Caí, inscrita no CNPJ nº 00.703.743/0001-28, em pleno e regular funcionamento.

**Art. 2º** São cláusulas necessárias no estatuto da entidade, para que ela seja declarada de utilidade pública, as que indiquem:

I – que se trata de instituição sem fins lucrativos, com o objetivo de servir à coletividade;

II – que os seus recursos financeiros e eventual resultado operacional sejam aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da entidade;

III – que não há remuneração e nem concessão de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeiteiros;

IV – que não há distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, participações ou parcela do seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

V – que seu patrimônio, em caso de dissolução ou extinção, destinar-se-á a outra entidade congênere.

**Art. 3º** A declaração de utilidade pública será efetivada por meio de Decreto do Poder Executivo, mediante requerimento da entidade, do qual conste:

I – nome, forma jurídica, endereço e objetivo social da entidade;

II – assinatura e identificação completa do seu representante legal, inclusive endereço, estado civil, profissão e documento de identidade.

**§ 1º** Ao requerimento a entidade deverá juntar:

I – cópia do estatuto e comprovante do seu registro no órgão competente;

II – cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria da entidade;

III – qualificação completa dos membros da diretoria atual;

IV – histórico da entidade, mencionando os seus objetivos e os benefícios que presta à coletividade, de forma a justificar a proposição de declaração de utilidade pública;



**§ 2º** É vedada a formalização de processo com pendência na apresentação de documentação;

**§ 3º** Para a declaração de utilidade pública será expedido um certificado correspondente.

**Art. 4º** O Poder Público manterá cadastro atualizado da entidade declarada de utilidade pública.

**Art. 5º** A entidade declarada de utilidade pública deverá encaminhar anualmente ao Poder Executivo, até o dia 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I – relatório anual de atividades;

II – declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III – cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver.

**Art. 6º** Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade, se a mesma:

I – deixar de apresentar, durante três anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo anterior;

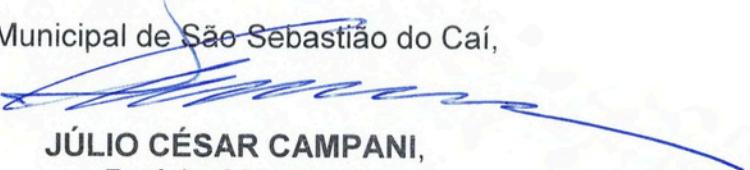
II – negar-se a prestar os serviços compreendidos em seus fins estatutários;

III – retribuir por qualquer forma os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

**Parágrafo único:** A cassação da utilidade pública será processada ex-ofício pelo Poder Público.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

  
**JÚLIO CÉSAR CAMPANI,**  
Prefeito Municipal.



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

**Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores!**

Através do anexo projeto de lei, o Executivo Municipal solicita autorização desta Câmara de Vereadores para declarar de utilidade pública municipal a Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de São Sebastião do Caí, estabelecida na Rua Osvaldo Aranha, nº 1.120, Bairro Vila Rica, em São Sebastião do Caí, inscrita no CNPJ nº 00.703.743/0001-28 estando, até o presente, em pleno e regular funcionamento, como provam os documentos anexados ao requerimento que instruiu o presente.

Para que esta Associação possa também se beneficiar de repasses do Estado e da União, importante que a mesma seja declara de utilidade pública, por intermédio de Lei Municipal. Cumpre apontar que tal instituição já é declarada de Utilidade Pública por intermédio do Decreto Municipal nº 3.126/2009, espécie normativa que não alcança, por exemplo, a concessão de benefícios fiscais da União (aquisição de veículos e materiais com isenção de tributos federais).

Assim, objetivando que a Associação continue prestando bons trabalhos à comunidade local e regional e, também acesse benefícios fiscais federais, solicitamos aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja aprovado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 19 dias do mês de agosto de 2024.

  
**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**  
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**  
**CERTIDÃO**

CERTIFICO, usando da faculdade que a Lei me confere, que nesta data foi averbado neste ofício, no livro de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, às folhas **187F**, do Livro **A-13**, sob número de ordem **Av.17/288 (averbação dezessete/duzentos e oitenta e oito)**, a ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, datada de 27 de dezembro de 2023, da **ASSOCIAÇÃO CIVIL CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**, com sede nesta cidade.

O referido é verdade e Dou Fé.

São Sebastião do Caí, 03 de janeiro de 2024.

  
**Bruno Klein Rodrigues**  
Escrevente Autorizado

Emolumentos:

Total: R\$ 18,80 + R\$ 5,40 = R\$ 24,20

Certidão PJ (01 página): R\$ 12,20 (0295.03.1400005.01540 = R\$ 3,60)

Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0295.01.2300007.00042 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/seledigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
039523 54 2024 00000016 21

ESPAÇO PARA DRAVADAS

**ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI**

CNPJ 09708749/0001-27 - Registro Municipal 50.008/2018

Utilidade Pública Municipal nº 001 de 21/06/2009



Atenciosamente,

Antônio José da Cunha  
Presidente do Conselho

Excelentíssimo Senhor;  
Júlio César Campanini  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CNPJ 00703743/0001-28- Inscrição Municipal 50.008/2013

Utilidade Pública Municipal pelo decreto nº 3.126 de 2009



Ofício nº 45/ 2024

São Sebastião do Caí, 16 de agosto de 2024

**Assunto: Requerimento para Declaração de Utilidade Pública**

Ilmo. Senhor Prefeito,

A Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de São Sebastião do Caí, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00703743/0001-28, com sede à Avenida Osvaldo Aranha – nº 1120- Bairro Vila Rica, vem, por meio deste ofício, requerer a Vossa Excelência a Declaração de Utilidade Pública desta entidade, nos termos da legislação vigente.

**Dados da Entidade:**

Nome: Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de São Sebastião do Caí  
Forma Jurídica: Associação Civil

Endereço: Avenida Osvaldo Aranha – nº 1120- Bairro Vila Rica – São Sebastião do Caí

Objetivo Social: "Promover a segurança da população por meio de ações de prevenção, combate a incêndios, resgates e emergências, contribuindo para a proteção do meio ambiente e da vida humana."

**Dados do Representante Legal:**

Nome: Anderson [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

Estado Civil: [REDACTED]

Profissão: [REDACTED]

Documento de Identidade: RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED]

Por se tratar de uma entidade que presta relevantes serviços à comunidade local, solicitamos a Declaração de Utilidade Pública, de acordo com as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e aguardamos um retorno positivo desta solicitação.



## Histórico da Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de São Sebastião do Caí

A Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de São Sebastião do Caí é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde (CEBAS). Legalmente constituída e com personalidade jurídica, a associação tem como objetivo a execução de serviços e cooperação técnica nas áreas de prevenção e combate a incêndios, buscas e salvamentos, atendimentos pré-hospitalares e atividades de Defesa Civil, promovendo a segurança da população, e contribuindo para a proteção do meio ambiente e da vida humana.

Desde 1º de maio de 1995, a entidade presta serviços relevantes à comunidade de São Sebastião do Caí de forma ininterrupta. Atualmente, conta com 54 bombeiros voluntários, conforme a Lei nº 9.608 de 1998, que regulamenta o serviço voluntário. A equipe mantém o município garantido 24 horas por dia, atendendo, em média, 55 ocorrências mensais. Em 29 anos de atuação, a corporação já realizou mais de 33 mil atendimentos. Vale destacar que, até 2010, antes da implantação do SAMU no município, a entidade era responsável por todos os atendimentos de urgência e emergência. Hoje, é a corporação voluntária mais antiga do Vale do Caí e a quinta mais antiga do Rio Grande do Sul.

Uma das ações mais destacadas da entidade é sua atuação em enchentes e desastres naturais, onde desempenha um papel operacional fundamental para o salvamento e a proteção de milhares de vidas. Nessas situações, a experiência e a dedicação dos bombeiros voluntários são essenciais para garantir a segurança e o bem-estar da população afetada.

A existência e as atividades da entidade são garantidas pelo artigo 5º da Constituição Federal, pelo artigo 128º da Constituição Estadual e pela Lei nº 15.726 de 2021, que regulamenta a atividade de bombeiros voluntários. A associação também é reconhecida como entidade de utilidade pública no âmbito municipal.

Além dos atendimentos emergenciais, a entidade desenvolve diversos projetos sociais para a comunidade, como o programa Bombeiros Mirins, palestras educativas, eventos e promoções de integração comunitária.



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

## **- Parecer Jurídico -**

**Parecer n.º 036/2024.**

**Ref.: Projeto de Lei n.º 062/2024.**

**Assunto: Declara de Utilidade Pública Municipal Associação Civil  
Corpo de Bombeiros Voluntários de São Sebastião do Caí e Dá Outras  
Providências.**

**Iniciativa: Executivo Municipal.**

**PROJETO DE LEI Nº 062/2024 –  
INICIATIVA DO EXECUTIVO – DECLARA DE  
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A  
ASSOCIAÇÃO CIVIL CORPO DE BOMBEIROS  
VOLUNTARIOS DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de lei n.º 062/2024, de iniciativa do Executivo Municipal, que foi encaminhado a esta Casa para análise e emissão de parecer, que solicita autorização para declarar de Utilidade Pública Municipal Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de São Sebastião do Caí e Dá Outras Providências.

Aponta em justificativa que tal declaração de utilidade Pública por intermédio de lei é importante para que a Associação possa se beneficiar de repasses do Estado e da União.

Instruem o pedido, no que interessa:

(i) Minuta do Projeto n.º 062/2024 e; (ii) Justificativa;

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Endereço: Rua Pinheiro Machado, 225, Navegantes - São Sebastião do Caí, RS - CEP 95760-000 - Fone(51) 3635 1456 - Email: [camara@saosebastiaodocaier.br](mailto:camara@saosebastiaodocaier.br)



Em tese, cabe destacar que o exame desta Assessoria Jurídica contém-se tão-somente à matéria jurídica envolvida nos termos da sua competência legal. Portanto, tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos e tendo por base os documentos juntados, razão pela qual, a análise Jurídica jamais implicam em deliberações, as quais são competência exclusiva dos Senhores Vereadores.

A proposta em análise visa declarar de Utilidade Pública Municipal a Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de São Sebastião do Caí. Nesse contexto, verifica-se que a proposição está amparada pela autonomia e competência legislativa do Município, conforme disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
(...)

Dessa forma, observa-se que a legislação municipal possui competência para tratar de assuntos de interesse local, como o reconhecimento de utilidade pública de associações que desempenham atividades de relevância comunitária.

O art. 54 da Lei Orgânica Municipal também reforça essa competência ao determinar que:

Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:  
(...)  
III – Iniciar processo Legislativo, nos casos e na forma previstos na Constituição da República e do Estado e nesta Lei Orgânica.

Assim, conclui-se que não há vício de iniciativa, uma vez que a proposição foi devidamente subscrita pelo Executivo Municipal.

A matéria tratada na presente propositura refere-se ao reconhecimento do caráter público de determinada associação, permitindo-lhe usufruir de eventuais benefícios legais. O reconhecimento pelo Município de uma associação que colabora com o Estado na realização de atividades de



interesse público é legítimo. Dessa forma, a pessoa jurídica constituída com o objetivo exclusivo de servir à coletividade fará jus aos benefícios que a lei conferir.

Quanto aos atos administrativos de competência do Prefeito, incluindo a declaração de utilidade pública municipal, o art. 124 da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

**Art. 124.** Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com a observância das seguintes normas:

I - decretos, numerados em ordem cronológica, especialmente nos seguintes casos:

(...)

e) **declaração de utilidade pública** ou de necessidade pública, ou de interesse social, para efeito de desapropriação ou de servidão administrativa, observada a legislação; (grifo nosso)

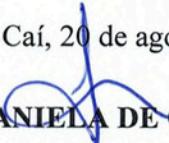
Portanto, a presente proposição encontra-se dentro dos limites legais e não há impedimentos para a regular tramitação do projeto. Cabe, portanto, aos nobres Vereadores proceder à análise e deliberação em plenário.

### **III - DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, não se identificam impedimentos à aprovação da proposta em análise. A presente propositura está em plena conformidade com os preceitos legais e atende aos requisitos de legalidade normativa aplicáveis.

Assim, esta Assessoria Jurídica conclui que o Projeto de Lei nº 062/2024 possui todos os elementos necessários para tramitar regularmente no processo legislativo.

São Sebastião do Caí, 20 de agosto de 2024.

  
**LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA**

**Assessor Jurídico da Câmara Municipal de São  
Sebastião do Caí.  
OAB/RS 118.431**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

### **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

Assunto: Expediente – PM 062/2024 – CM  
159/24

Relator: Elson Lopes

Projeto de lei do Executivo Municipal que declara de utilidade pública municipal a Associação Civil Corpo de Bombeiros de São Sebastião do Caí e dá outras providências.

### **PARECER**

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 22 de agosto de 2024.



Vereador ELSON LOPES  
Relator

Voto dos Vereadores Diego Flores e Dilson Dioclecio Pires: de acordo com o relator.

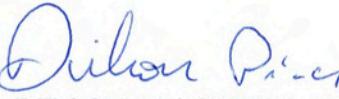
### **PARECER CONCLUSIVO**

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 22 de agosto de 2024.



Vereador DIEGO FLORES  
Presidente



DILSON DIOCLECIO PIRES



ELSON LOPES